



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ



RESOLUÇÃO nº 03 /2004-GP

Dispõe sobre a jurisdição dos Juizados Especiais das Comarcas de Belém e de Ananindeua.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por deliberação unânime de seu Órgão Especial, em sessão realizada no *dia 14 de abril de 2004 e*,

CONSIDERANDO o estatuído no parágrafo único do artigo 173, da Constituição Estadual, determinando que “Lei de iniciativa do Tribunal de Justiça fixará estrutura, competência, funcionamento e localização desses Juizados Especiais, observando a necessidade de descentralização e interiorização da prestação jurisdicional”, e o artigo 3º da Lei Estadual nº 5.967/96, que autoriza o Egrégio Tribunal de Justiça, através de Resolução, criar mecanismos necessários para implantação e funcionamento desses Juizados Especiais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 7.806, de 30 de julho de 1996, que estabelece os limites e confrontações dos Bairros que compõem o Município de Belém;

CONSIDERANDO a densidade demográfica dos diversos Bairros dos Municípios de Belém e Ananindeua, no que tange à concentração populacional;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar jurisdição nos Juizados Especiais em funcionamento e a serem instalados nas Comarcas de Belém e Ananindeua, para melhor distribuição dos órgãos judiciais;

RESOLVE:

Art 1º - Estabelecer, por bairro, a circunscrição jurisdicional dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais das Comarcas de Belém e de Ananindeua, concernentes a sua localização e limites distritais:

I - Juizado Especial **CENTRAL**, abrangendo os bairros de São Clemente, Bengui, Parque Verde, Cabanagem, Una, Val-de-Cans, Mangueirão, Maracangalha, Marambaia, Nova Marambaia, Souza, Castanheira, Guanabara, Marco, Montese, Universidade, Curió-Utinga, Aguas Lindas e Aurá;

II - Juizado Especial de **ICOARACI**, abrangendo os bairros do Cruzeiro, Campina de Icoaraci, Maracacuera, Ponta Grossa, Agulha, Águas Negras, Paracuri, Parque Guajará, Tenoné, Tapanã, Água Boa, Brasília, Itaiteua, São João do Outeiro, Pratinha, Conjuntos Maguari e Tapajós;

Tratado

III – Juizado Especial da **UNAMA**, instalado no prédio da Universidade da Amazônia, abrangendo os bairros do Telégrafo, Pedreira, Umarizal, Barreiro, Sacramento e Miramar;

IV – Juizado Especial da **CIDADE VELHA**, abrangendo os bairros da Cidade Velha, Campina, Comércio e Batista Campos;

V – Juizado Especial do **JURUNAS**, abrangendo os bairros do Jurunas, Cremação, Condor e Guamá;

VI – Juizado Especial de **ACIDENTES DE TRÂNSITO**, abrangendo toda a Comarca de Belém, nos casos referentes a acidentes de Trânsito;

VII - Juizado Especial do **CONSUMIDOR** , destinado a julgar causas de relação de consumo abrangendo todos os bairros de Belém;

VIII - Juizado Especial de **MOSQUEIRO**, abrangendo todos os bairros da Ilha de Mosqueiro;

IX – Juizado Especial do **CESUPA** - Centro de Ensino Superior do Pará - abrangendo os bairros de São Brás, Nazaré, Fátima, Canudos e Reduto.

X - Juizado Especial de **ANANINDEUA**, abrangendo todos os bairros da sede do Município, inclusive os Conjuntos Júlia Seffer, Levilândia, Pato Macho, Fernando Correa, Jaderlândia I e II, Distrito Industrial de Ananindeua e Águas Brancas;

XI – Juizado Especial da **CIDADE NOVA**, abrangendo todo o bairro da Cidade Nova, Coqueiro, 40 Horas e Satélite e mais os conjuntos residenciais Abelardo Condurú, Jardim América, Jardim Europa, Nova União e Pedro Teixeira;

XII – Juizado Especial do **PAAR**, abrangendo os bairros do Curuçambá I e II, Geraldo Palmeira, Guerreiros de Jeová, Icuí-Laranjeira, Maguari, Mururé, Nova Jerusalém, Roraima-Amapá I e II, Amambabaia I e II, Ilhas do Município de Ananindeua, Bairro Modelo, Área da Cacimba, Cajuí, Conjuntos Pérola I, II e Área Rural do Curuçambá;

Art. 2º - A presente Resolução não vedará, dentro da mesma circunscrição, a criação de outros Juizados, desde que haja crescimento das demandas judiciais, provocando demora na solução dessas pendências.

Art. 3º - A circunscrição estabelecida nesta Resolução atenderá o disposto no art. 4º, da Lei 9.099/95, no que se refere à competência prevista nos Juizados Especiais.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Plenário **DESEMBARGADOR OSWALDO POJUCAN TAVARES**, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro.


DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
PRÉSIDENTE

1
DESEMBARGADOR MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE
VICE-PRESIDENTE

DESEMBARGADORA YVONNE SANTIAGO MARINHO
CORREGEDORA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

DESEMBARGADORA CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE
Corregedora das COMARCAS DO INTERIOR

DESEMBARGADOR PEDRO PAULO MARTINS

DESEMBARGADORA ALBANIRA LOBATO BEMERGUY

DESEMBARGADOR BENEDITO DE MIRANDA ALVARENGA

DESEMBARGADORA OSMARINA UNADI SAMPAIO NERY

DESEMBARGADORA MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES

DESEMBARGADORA MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA

DESEMBARGADORA MARIA IZABEL DE OLIVEIRA BENONE

DESEMBARGADORA SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE

DESEMBARGADOR GERALDO DE MORAES CORRÊA LIMA

DESEMBARGADORA MARIA DO CÉU CABRAL DUARTE

DESEMBARGADORA RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA

DESEMBARGADORA ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS

DESEMBARGADORA THEREZINHA MARTINS DA FONSECA

DESEMBARGADOR ENIVALDO DA GAMA FERREIRA